

DECRETO Nº 2.269, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), recepciona o Decreto Estadual nº 55.882/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinhal Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020 e reiterada pelos Decretos Estaduais nº 55.154/2020 e 55.240/2020.

Art. 2º Fica recepcionado no município de Pinhal Grande, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 3º O Município de Pinhal Grande observará a necessária integração e cooperação com os demais Municípios integrantes da Região COVID-19 R01, R02, bem como a permanente interação com os órgãos do Estado encarregados da fiscalização, do monitoramento, da prevenção e do enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 4º O Município poderá, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, sempre que necessário, adotar medidas mais restritivas do que aquelas previstas no protocolo de atividade variáveis do Estado ou aprovado pela respectiva Região COVID-19, assegurado o funcionamento das atividades essenciais, previstas no Art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 5º No âmbito da Administração Pública Municipal, a modalidade excepcional de trabalho remoto, quando possível, será obrigatória para os seguintes servidores:

I - gestantes;

II - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo será obrigatória a apresentação de atestado médico, indicando a necessidade e o motivo do afastamento do trabalho.

Art. 6º Quando não for possível a realização da modalidade de trabalho remoto, de que trata o artigo anterior, ficam dispensados do ponto e do trabalho, mediante apresentação de atestado médico, indicando a necessidade e o motivo do afastamento do trabalho.

Art. 7º Fica vedada a realização de esportes e atividades físicas coletivas, em ambientes fechados (ginásios, clubes, etc...).

Art. 8º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2.238, de 08 de março de 2021 e 2.248, de 22 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de maio de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração